

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Fica modificado o art. 17 do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** Fica acrescentado o art.18-C à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

Art. 18-C. A partir do Exercício fiscal de 2016, fica garantido no mínimo, o mesmo valor do repasse do FETHAB efetuado no exercício imediatamente anterior aos municípios, para a execução das políticas estaduais de habitação, saneamento e infraestrutura urbana.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, entende-se como infraestrutura urbana: pavimentação e drenagem urbana, recuperação de pavimentação e drenagem urbana, ciclovias, centros de múltiplo uso, centros comunitários, centros de convivência de idosos, praças, áreas de lazer e esporte, calçadas, urbanização, jardinagem, iluminação urbana e outras atividades afins.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o cumprimento do compromisso firmado entre o Governo e os municípios para garantir que nos exercícios futuros, apartir de 2016, no mínimo, o mesmo repasse aos municípios efetuados nos exercícios anteriores, bem como, em relação as políticas estaduais de habitação, saneamento e infraestrutura urbana.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias